



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO CT/0013/2013

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO E A EMPRESA **DESINTEC – SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA EPP**, POR MEIO DO PREGÃO Nº 02/2013.

Aos 14 de março de 2013, o **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua Estados Unidos, 889 – Jd. América – São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob nº 43.060.078/0001-04, Inscrição Estadual Isenta, neste ato, representada por seu presidente, Sr. Walter Sigollo, brasileiro, casado, RG nº 10.155.178 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 671.458.098-44, designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **DESINTEC – SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA EPP**, com sede na Rua Carneiro da Cunha, 1196 – Saúde – São Paulo, CEP 04.144-001, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 58.408.204/0001-46, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. José Aparecido Soares de Campos**, brasileiro, casado, comerciante, portadores do RG n.º 08.289.092-4 SSP/SP e do CPF 982.926.848-91, residente e domiciliado na Rua Ferdinando Demarchi n.º 111 – casa 117 – Demarchi – São Bernardo do Campo, designada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do Pregão nº 02/2013, Processo nº 02/2013, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 5.450, de 31 de Maio de 2005 e alterações posteriores, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Controle de Pragas Urbanas, bem como lavagem e desinfecção dos reservatórios e caixas de água, com fornecimento de mão de obra, produtos, materiais e equipamentos necessários, sob o regime de empreitada por preço global, conforme especificações contidas no Anexo 01 e demais anexos do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Os serviços correspondentes ao objeto deste Contrato deverão ser executados conforme especificações contidas no Termo de Referência Anexo 01 do Edital do Pregão nº 02/2013.

2.2. Caberá à **CONTRATADA**, para perfeita execução do objeto deste Contrato e demais atividades correlatas, o cumprimento das seguintes obrigações:

2.2.1. Executar integral e diretamente o contrato sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo **CONTRATANTE**;

2.2.2. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Contrato.

2.2.3. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração contratual praticada por seus





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

empregados no recinto do CONTRATANTE;

2.2.4. Cumprir fielmente o objeto deste Contrato e emitir Notas Fiscais em nome do CONTRATANTE;

2.2.5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal), Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial inerentes à execução do objeto deste contrato;

2.2.6. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

2.2.7. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade decorrente do cumprimento do presente Contrato;

2.2.8. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de funcionário do CONTRATANTE, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas e evitando a repetição dos fatos;

2.2.9. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

2.2.10. Manter todos os registros, alvarás e autorizações públicas necessárias para o bom desempenho do objeto ora contratado, comprometendo-se a assim permanecer durante toda a vigência deste contrato, assim como em suas eventuais prorrogações.

2.2.11. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços de modo a obter uma operação correta e eficaz;

2.2.12. Comunicar por escrito ao responsável pela gestão do Contrato qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

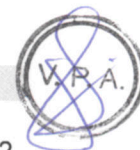
2.2.13. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inerentes às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.2.14. Aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro do prazo estabelecido no subitem 6.2. deste Contrato.

3.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e condições necessárias para a boa execução do objeto deste Contrato.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

4.1. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- 4.1.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 4.1.2. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 4.1.3. **a ceder, sob qualquer forma, os créditos oriundos deste contrato a terceiros;**
- 4.1.4. a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 11.574,00 (onze mil, quinhentos e setenta e quatro reais), com valor mensal de R\$ 964,50 (novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. Pelo cumprimento do objeto, o CRA/SP pagará à CONTRATADA a quantia relativa à prestação do serviço, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, sem qualquer ônus adicional para o CRA/SP.
- 6.2. Para efeito de pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura, nos termos da Instrução Normativa SRF nº 1234/2012 e suas alterações, que deverá ser emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento.
- 6.3. O pagamento será efetuado pelo regime de competência, no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação do serviço, após apresentação de Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser encaminhada até o 5º dia do mês seguinte.
- 6.4. Caso o início da prestação dos Serviços coincida com meados do mês, o primeiro pagamento será referente aos dias efetivamente cobertos pelo serviço, para só então ser feita a cobrança relativa ao mês cheio.
- 6.5. O pagamento poderá ser feito por boleto bancário ou em conta bancária em nome da CONTRATADA.
- 6.6. Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 6.7. O CRA/SP efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

- 6.8 O CRA/SP pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- 6.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- 6.9.1. Certidão Negativa de Débito do INSS (CND), devidamente atualizada;
 - 6.9.2. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), devidamente atualizada;
 - 6.9.3. Declaração de optante pelo Simples Nacional, quando aplicável.
 - 6.9.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440/2011.
- 6.10. O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará o contratante à incidência de multa de 2% sobre o valor da fatura mês de atraso; juros de mora de 1% ao mês *pro rata die* (12% a.a) e atualização dos valores em atraso, até a data da efetiva quitação do débito, pelo INPC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 7.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, em conformidade com a legislação vigente.
- 7.2. A alteração do objeto, do valor, inclusive prorrogações da vigência contratual serão procedidas mediante TERMO ADITIVO, que fará parte do Contrato, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Com fundamento no artigo 7º, da Lei n.º 10.520/2002, e no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para o fornecimento, a **licitante** que:

- 8.1.1. não assinar a ata de registro de preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.2. deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
- 8.1.3. apresentar documentação falsa;
- 8.1.4. não mantiver a proposta;
- 8.1.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.6. fizer declaração falsa;
- 8.1.7. cometer fraude fiscal.

8.2. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, o CRA poderá aplicar à empresa licitante, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 dias úteis, as seguintes penalidades/sanções, previstas nos arts. 86/87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 3.555/00, nº 5.450/05, pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e pelas demais obrigações estabelecidas:

8.2.1. **ADVERTÊNCIA**, por escrito, nas hipóteses de execução irregular do objeto contratado ou





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

atraso na prestação de determinado serviço, que não resulte em grave prejuízo ao CRA, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa.

8.2.2. **MULTA** de mora no percentual de 05% (cinco por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de dez dias, podendo ser aplicado o artigo 77 da Lei 8.666/93;

8.2.3. **MULTA** administrativa, com natureza de perdas e danos, no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, por cada ato isolado, que resulte em prejuízo ao CRA.

8.2.4. **MULTA** de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total do objeto, recolhida no prazo de quinze dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo da indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.

8.2.5. **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e **IMPEDIMENTOS DE CONTRATAR COM O CRA-SP** se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

8.2.5.1. Por até 6 (seis) meses:

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para ao CRA-SP.

8.2.5.2. Por até 2 (dois) anos:

a) Não conclusão dos serviços contratados;

b) Inexecução total do contrato;

c) Prestação do serviço em desacordo com as solicitações do CRA-SP, não efetuando sua correção após solicitação do Conselho; e

d) Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao CRA-SP, ensejando a rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA;

8.3. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**, implicando proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei 8.666/93, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

8.3.1. tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.3.2. demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CRA-SP, em virtude de atos ilícitos praticados;

8.3.3. reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do CRA/SP;

8.3.4. ocorrência, durante o procedimento licitatório, de ato capitulado como crime pela Lei n.º 8.666/93, que venha ao conhecimento do CRA/SP após a assinatura do Registro de Preços;

8.3.5. apresentação, ao CRA/SP, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a vigência do Registro de Preços, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

8.4. A sanção de multa pode ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as de advertência, suspensão temporária do direito de participação em licitação, impedimento de contratar com o CRA-SP e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

8.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE poderão ser deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CRA-SP ou quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

8.5.1. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CRA, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades impostas nesse caso.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A rescisão deste contrato pode ser:

9.2.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

9.2.2. por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

9.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.3. A rescisão administrativa ou por acordo entre as partes deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.3.1. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

10.1. No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/94.

10.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

10.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nestas condições, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. A despesa com os serviços de que trata o objeto deste Contrato está a cargo de elemento orçamentário próprio.

11.1.1. A despesa para os anos subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para o atendimento dessa finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

12.1. Este Contrato é oriundo do Pregão nº/2013, homologado em xx/xx/2013.

12.2. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, Lei Complementar nº 123/06 e a Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

12.3. Constituirão partes integrantes deste Contrato: o Edital e seus Anexos e a Proposta Comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, tendo seu início em **01.04.2013** e término em **31.03.2014**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

14.1 Os preços ajustados para a execução do objeto deste contrato são fixos e irrevogáveis a partir da sua assinatura, para o período de 12 (doze) meses, depois do qual poderão ser repactuados, mediante a demonstração analítica do aumento ou da diminuição dos custos da prestação dos serviços, de acordo com Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada fornecida pela contratada, devidamente instruída com os documentos comprobatórios do aumento ou da diminuição dos custos da execução dos serviços, sempre observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

14.2. No caso de prorrogação, o valor poderá ser corrigido com base na variação do **INPC** ocorrida no período, ou outro índice que vier a substituí-lo.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

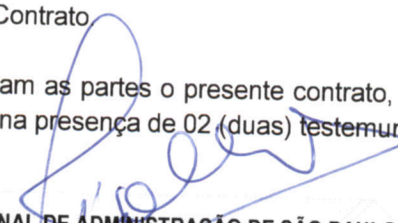
CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 Recai sobre o coordenador do Setor de Serviços Operacionais o acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

16.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato

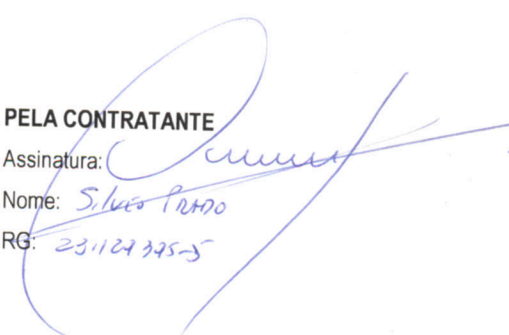
E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.


CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
Adm. Walter Sigollo
CRA/SP nº 8094
Presidente

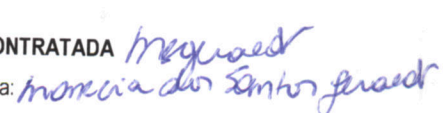

DESINTEC – SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA EPP
Sr. José Aparecido Soares de Campos
Sócio

TESTEMUNHAS:

PELA CONTRATANTE

Assinatura: 
Nome: Silveira Prado
RG: 23.112.9375-5

PELA CONTRATADA

Assinatura: 
Nome: _____
RG: M. 885.841-3

